LEI Nº. 3.623, DE 20 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a obrigação dos poderes públicos municipais e seus organismos da Administração Direta e Indireta de inserir nos locais que menciona a seguinte frase: "o uso de drogas prejudica a saúde e destrói a família".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os Poderes Públicos do Município de Coronel Fabriciano, seus organismos da Administração Direta e Indireta ficam obrigados a inserir a frase: **"O uso de drogas prejudica a saúde e destrói a família",** nos seguintes locais:

a) Rodapé das correspondências oficiais de tramitação interna e externa;

b) No espaço destinado à mensagem, nos contracheques dos servidores públicos;

c) Em todas as publicações institucionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único - O Município também deve inserir a mensagem **"O uso de drogas prejudica a saúde e destrói a família",** nas propagandas veiculadas através do rádio TV, jornais e outdoors.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de maio de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL